



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTELA E MOSCAVIDE
Escola Secundária da Portela
Escola EB 2,3 Gaspar Correia
Escola EB1 Catela Gomes
Escola EB1/JI Quinta da Alegria
Escola EB1/JI Portela

**ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL
PARA O
CONSELHO GERAL
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTELA E MOSCAVIDE
(2020-2024)**

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do Regulamento Interno do Agrupamento, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2020-2024.

O processo eleitoral rege-se pelo Regulamento Eleitoral, elaborado com base na legislação acima referenciada e aprovado pelo Conselho Geral na reunião de 16/01/2020, decorrendo entre os dias 22 de janeiro e 12 de fevereiro de 2020, conforme calendarização aprovada.

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PORTELA E MOSCAVIDE**

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral estabelece os procedimentos necessários à eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, de acordo com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Artigo 2.º - Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.
 2. O Conselho Geral é constituído por vinte e um (21) membros, repartidos da seguinte forma:
 3. Sete representantes do Pessoal docente (um docente do pré-escolar, dois docentes do 1º ciclo, e quatro docentes do 2º e 3º ciclos e Secundário);
 4. Dois representantes do Pessoal não docente;
 5. Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 6. Um Aluno representante dos alunos;
 7. Três representantes da Câmara Municipal de Loures, designados nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 8. Três representantes da Comunidade Educativa, eleitos nos termos do n.º 6 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- O Diretor do Agrupamento participará nas reuniões do Conselho Geral, nos termos do n.º 9 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º - Abertura do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.
2. A Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação da abertura do processo eleitoral, do calendário eleitoral e dos editais de abertura do processo eleitoral nos lugares adequados em todas as escolas do Agrupamento, na secretaria da escola sede do Agrupamento e no Portal do Agrupamento.

Artigo 4.º - Cadernos Eleitorais

1. A partir do dia 22 de janeiro de 2020 os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais devem estar disponíveis para consulta nos serviços administrativos durante o respetivo horário de abertura ao público.
2. Até ao 2.º dia útil seguinte à sua disponibilização para consulta, os eleitores poderão reclamar junto do Diretor, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
3. O Diretor decidirá do(s) recurso(s), no prazo de dois dias úteis, procedendo às eventuais correções, após o que os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 5.º - Capacidade eleitoral e direito de voto (eleitores docentes e não docentes)

1. Goza de capacidade eleitoral:
 - 1.1. Todo o pessoal docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide;
 - 1.2. Todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, que possua vínculo contratual com o Ministério da Educação ou com a Câmara Municipal de Loures.
2. São eleitores para os respetivos representantes no Conselho Geral todo o pessoal docente ou pessoal não docente em efetividade de funções no Agrupamento.
3. É elegível para representante no Conselho Geral todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1.
4. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente Decreto-Lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
5. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 6.º - Exercício do direito de voto

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação.
3. A cada eleitor só é permitido votar uma vez.
4. Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida, pela Mesa da Assembleia Eleitoral, a sua identidade.

Artigo 7.º - Eleição dos Representantes do Pessoal Docente

1. Os representantes do Pessoal Docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes, igualmente em número de sete.

3. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, de acordo com o Regulamento Interno (1 elemento do Pré-Escolar, 2 do 1º ciclo e 4 do 2º e 3º ciclos e secundário).
4. As listas do pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, desta forma, manifestam a sua concordância.
5. Os impressos de candidatura devem ser levantados nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, a partir do dia 28 de janeiro de 2020 e devem ser entregues nos serviços administrativos até ao dia 3 de fevereiro.
6. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar o ato eleitoral.
7. As listas serão afixadas em local apropriado em todas as escolas do Agrupamento e divulgadas no portal do Agrupamento, depois de rubricadas pelo Diretor, no dia 5 de fevereiro de 2020.

Artigo 8.º - Eleição dos Representantes do Pessoal não Docente

1. Os representantes do Pessoal não Docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem também ser dois.
3. Os impressos de candidatura devem ser levantados nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, a partir do dia 28 de janeiro de 2020 e devem ser entregues nos serviços administrativos até ao dia 3 de fevereiro.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar o ato eleitoral.
5. As listas serão afixadas em local apropriado em todas as escolas do Agrupamento e divulgadas no portal do Agrupamento, depois de rubricadas pelo Diretor, no dia 5 de fevereiro de 2020.

Artigo 9.º - Eleição dos Representantes dos Alunos

1. Os representantes dos Alunos são eleitos em assembleia de delegados de turma do ensino secundário, convocada e presidida pelo Diretor.
2. Nos termos do ponto 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 10.º - Eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, em número igual de efetivos e suplentes, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno e/ou legislação.
2. Os cinco candidatos efetivos devem ser representativos dos diferentes estabelecimentos de ensino que integram o Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide.

Artigo 11.º - Representantes do Município

1. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Loures.

Artigo 12.º - Representantes da Comunidade Local

1. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do Regulamento Interno.
2. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 13.º - Listas de Candidatura

1. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, delas devendo constar:

1.1. No caso dos docentes – o nome completo, o número do cartão de cidadão/BI e respetiva data de validade, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura.

1.2. No caso dos não docentes – o nome, o número do cartão de cidadão/BI e respetiva data de validade, a categoria profissional e a assinatura.

2. As listas devem indicar os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.

3. As listas deverão ser entregues, em mão e em envelope fechado dirigido ao Diretor, até ao dia 3 de fevereiro de 2020, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, contra a entrega de recibo comprovativo, sendo rejeitadas as listas entregues após esta data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral ao Conselho Geral será regido pelo horário dos serviços administrativos.

4. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de dois dias úteis para reclamações, findo o qual as listas serão afixadas, depois de rubricadas pelo Diretor. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação.

5. O Diretor afixará as listas em local apropriado em cada uma das escolas do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide num prazo igual ou superior a três dias úteis antes da abertura das assembleias de voto.

Artigo 14.º - Ato Eleitoral

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral.

2. O ato eleitoral decorrerá no dia 12 de fevereiro de 2020, das 10h00m às 17h00m, na sala de professores da Escola Secundária Arco-Íris, sede do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide.

3. Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Diretor aos Presidentes das Mesas da Assembleia Eleitoral o caderno eleitoral, boletins de voto, urnas para lançamento de votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

4. O Diretor do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide nomeia, para cada grupo eleitoral, uma Mesa da Assembleia Eleitoral.

5. A Mesa da Assembleia Eleitoral do pessoal docente compreende um total de 5 membros, sendo a sua formação constituída por um presidente, dois vogais e dois suplentes.

6. A Mesa da Assembleia Eleitoral do pessoal não docente compreende um total de 5 membros, sendo a sua formação constituída por um presidente, dois vogais e dois suplentes.

7. Às Mesas das Assembleias Eleitorais compete:

7.1. Receber do Diretor os cadernos eleitorais definitivos.

7.2. Proceder à abertura e encerramento das urnas.

7.3. Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.

7.4. Receber, por escrito, eventuais protestos de quaisquer elementos da mesa ou representantes das listas candidatas.

8. Os representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Mesa da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10. Em caso de preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos,

11. Verificados os resultados, lavra-se uma Ata da Assembleia Eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta juntar-se-á à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Diretor.

12. O Diretor procederá à afixação dos resultados eleitorais no prazo de 24 horas. depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

13. Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Diretor, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 15.º - Disposições finais

1. Não tendo havido listas concorrentes, o Conselho Geral convoca novo processo eleitoral no prazo de quinze dias úteis.

2. O mandato dos membros do atual Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.

3. A Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.

4. Para efeitos de designação dos representantes da comunidade local, os membros do Conselho Geral eleitos, em reunião convocada pela Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de dez dias úteis.

5. O novo Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

6. Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pela Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

7. Para a resolução de eventuais casos omissos no presente Regulamento Eleitoral para a eleição do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente Regulamento.

8. O presente Regulamento para o processo eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral na reunião do dia 16/01/2020

A Presidente do Conselho Geral

Carla Ferreira Barreto

17/01/2020